



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MF Nº 83.102.764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (047) 382-0355
89120-000 - TIMBÓ - SC

DECRETO Nº 26/97, DE 25 DE ABRIL DE 1997.

Aprova Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Timbó.

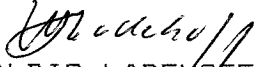
O Prefeito Municipal de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso V e art. 70, inciso I, alínea "g" da Lei Orgânica do Município; e pelo art. 7º da Lei nº 1.919, de 24 abril de 1997,

D E C R E T A

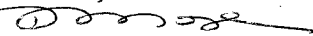
Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Timbó - que acompanha o presente decreto - do qual faz parte integrante.

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Timbó, 25 de abril de 1997.


WALDIR LADEHOFF
Prefeito Municipal

O Decreto nº 26/97, foi publicado na forma da lei. Timbó, 25 de abril de 1997.


Doryta R. Moser
Secretária Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MF Nº 83.102.764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 114
Fonc/Fax (047) 382-0355
89120-000 - TIMBÓ - SC

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TIMBÓ (CMDR)

T Í T U L O I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Timbó - CMDR é órgão de caráter consultivo e orientativo do município, instituído pela Lei nº , de de 1997.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - Ao CMDR, compete:

I - opinar sobre a política municipal de ação relativa à sua área de abrangência;

II - manifestar-se sobre todas as questões que envolvam interesses gerais das comunidades rurais:

a)-receber, analisar, propor, priorizar, motivar e dar encaminhamento às solicitações e aspirações dos Produtores Rurais e suas famílias;

b)-representar perante as autoridades administrativas os interesses gerais das comunidades rurais;

c)-promover e participar com os demais órgãos e entidades na concretização das atividades ligadas ao meio rural;

d)-colaborar na organização das atividades das várias entidades ligadas ao setor ou que tenham atuação no meiorural;

e)-programar, executar e avaliar as metas estabelecidas, bem como, analisar e emitir parecer sobre as atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades que atuam no setor agropecuário;

f)-participar efetivamente no desenvolvimento de "programas e atividades" desenvolvidas no meio rural;

g)-promover reuniões técnicas, encontros, campanhas, exposições, seminários, cursos, etc.;

h)-aprovar, acompanhar e avaliar a execução do "Plano Municipal de Desenvolvimento Rural".



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MF Nº 83.102.764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (047) 382-0355
89120-000

- i)-enviar à Prefeitura Municipal decisões do Conselho, com o intuito de servir de subsídios para a elaboração dos programas e orçamento-programa anual;
j)-aprovar o regulamento do funcionamento da Patrulha Agrícola Mecnizada Municipal.

T Í T U L O I I

DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao CMDR de Timbó:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município, incluindo-se aí educação e saúde pública.

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e, recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam par o aumento da produção agropecuária e para a geração de empregos e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - assegurar a participação efetiva dos seguimentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MF Nº 83.102.764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (047) 382-0355
89120-000

VIII - acompanhar, sugerir e orientar as ações do serviço de assistência técnica e extensão rural, desenvolvida no município;

IX - servir de órgão consultivo da municipalidade, sobre informações do setor agropecuário;

X - sugerir políticas de incentivo à ampliação da área cultivada, da diversificação das atividades e integração agropecuária, bem como, abastecimento;

XI - propor medidas que possibilitem a formação de associações de produtores nas diversas atividades ligadas ao setor;

XII - sugerir normas que compatibilizem os currículos das escolas do meio rural à realidade cultural e socio-econômica dos alunos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - Integram o CMDR de Timbó:

- a) um representante da Comunidade de Tiroleses;
- b) um representante da Comunidade de Travesão dos Tiroleses;
- c) um representante da Comunidade de Dona Clara;
- d) um representante da Comunidade de Araponguinhas;
- e) um representante da Comunidade de Cetro Margem Direita;
- f) um representante da Comunidade de Rio Fortuna;
- g) um representante da Comunidade de Cedro Margem Esquerda;
- h) um representante da Comunidade de São Roque;
- i) um representante da Comunidade de Mulde Central;
- j) um representante da Comunidade de Mulde Alta;
- l) um representante da Comunidade Rua Fritz Lorenz;
- m) dois representantes da Prefeitura Municipal de Timbó;
- n) um representante da Câmara Municipal de Timbó;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MF Nº 83.102.764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (047) 382-0355
89120-000 - TIMBÓ - SC

- o) um representante da EPAGRI S/A;
- p) um representante da CIDASC;
- q) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Timbó;
- r) um representante da ACCB Núcleo Timbó;
- s) um representante da Cooperativa - CRAVIL;
- t) um representante da Agroindústria.

Parágrafo único - Cada Comunidade poderá indicar até três (3) agricultores ou agricultoras para o CMDR, com mandato de três (3) anos; porém, somente um (1) será efetivo, com direito a voto, os demais serão suplentes.

Art. 5º - A representatividade dos produtores rurais, com um representante de cada comunidade, deverá ser no mínimo, maioria absoluta (mais da metade) do CMDR de Timbó.

Art. 6º - Os membros do CMDR de Timbó serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação prévia dos representantes por parte dos órgãos e entidades, mencionados no 4º.

Parágrafo único - A Presidência do CMDR de Timbó será exercida, preferencialmente, por um agricultor ou agricultora.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O exercício da função de Membro do CMDR não implicará em ônus para a municipalidade.

Art. 8º - O apoio técnico e administrativo para o CMDR será prestado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município - Departamento Agropecuário.

Art. 9º - Compete ao CMDR a indicação de um Coordenador Técnico, cujo mandato será idêntico ao da Diretoria, que terá as seguintes incumbências:

I - orientar, articular, acompanhar e avaliar o andamento dos trabalhos técnicos e administrativos do Departamento Agropecuário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cuidando para que os objetivos, metas e programas sejam executados e alcançados nos prazos estabelecidos, conforme o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

II - elaborar relatório de trabalho, submetendo-o a consideração do Conselho de Desenvolvimento Rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MF Nº 83.102.764/0001-15

Av. Getúlio Vargas, 200 - Caixa Postal 01

Fone/Fax (047) 382-0355

89120-000

Art. 10º - O Conselho exercerá suas funções em caráter de colegiado e terá um Presidente, um vice-Presidente, um Secretário e um 2º Secretário, com mandato de três (3) anos.

Art. 11 - O Presidente é o representante administrativo do CMDR, cabendo-lhe presidir as sessões do Plenário e exercer as representações externas, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento Interno e as Resoluções concernentes aos objetivos do Conselho e Comissões.

Art. 12 - A Presidência do Conselho será exercida por um de seus membros preferencialmente agricultora ou agricultora e para exercer suas atribuições, deverá valer-se de assessoria do Coordenador Técnico do CMDR.

Art. 13 - O CMDR tomará suas decisões mediante "resoluções" com aprovação da maioria, presente, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Parágrafo único - As resoluções do CMDR terão caráter de subsídio e orientação para o Chefe do Poder Executivo do Município, que julgará soberanamente o mérito e a oportunidade das ações propostas.

Art. 14 - Os Membros do CMDR atuarão de forma colegiada e terão as seguintes atribuições:

I - relatar e discutir as questões de interesse do setor agropecuário e proferir seu voto;

II - participar das discussões e deliberações do CMDR;

III - solicitar ao colegiado, quando julgar necessário, a presença em sessão, dos postulantes, técnicos ou representantes de entidades interessadas, para as entrevistas, informações e ou orientações que se fizerem necessárias;

IV - solicitar através do Presidente, em sessão, esclarecimentos verbais que entenderem necessários;

V - fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do CMDR;

VI - assinar relatórios e pareceres dos trabalhos que forem atribuídos em "Comissão";

VII - propor convocação de sessões;

VIII - propor emendas de reforma do Regimento Interno do CMDR;

IX - declarar-se impedido do desempenho ou atividade que lhe é atribuída;

X - exercer outras atribuições definidas pelo CMDR;

XI - resolver os casos omissos em reunião plenária do CMDR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MF Nº 83.102.764/0001-15 T Í T U L O III

Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04

Fone/Fax (047) 382-0355

89120-000 - TIMBÓ - SC

DAS COMISSÕES ESPECIAIS E DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 15 - Para assuntos de interesse notável e exigências de destaque, o Conselho instituirá Comissões Especiais ou Subcomissões.

§ 1º - Desde já consideram-se especiais, as Comissões de:

- a) -Microbacias e Reflorestamento;
- b) -Patrulha Mecanizada Agrícola;
- c) -Crédito Rural;
- d) -Assistência Técnica e Extensão Rural.

§ 2º - O funcionamento das Comissões Especiais a serem doravante formadas, suas normas, objetivos e finalidades serão determinados por ocasião da instalação das mesmas.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES

Art. 16 - As reuniões serão públicas, realizadas a cada três (3) meses, em local e data indicados em convites especiais.

Parágrafo único - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, sempre que houver necessidade.

Art. 17 - Em cada sessão haverá:

- I - leitura da ata anterior;
- II - leitura da correspondência recebida;
- III - ordem do dia;
- IV - assuntos gerais.

Art. 18 - O Membro do CMDR que faltar a três (3) sessões consecutivas ou a cinco (5) alternadas, sem apresentar justificativa, será considerado demitido, cabendo ao Secretário notificar o fato ao Presidente, que convocará o suplente.

Parágrafo único - Não havendo suplente, os substitutos serão indicados pelas respectivas comunidades, órgãos ou entidades representadas no CMDR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MF Nº 83.102.764/0001-15

Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 104

Fone/Fax (047) 382-0355

89120-000 - TIMBÓ - SC

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 19 - As dúvidas e os casos omissos neste Regimento, serão apresentados e resolvidos pelo colegiado em sessão, observadas as disposições legais.

Art. 20 - As entidades e/ou Comunidades organizadas, poderão voluntariamente substituir seu membro representante no Conselho, desde que em consonância com o presente Regimento.

Art. 21 - Este Regimento foi analisado discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Timbó.

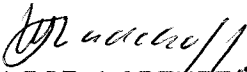
Art. 22 - Este Regimento poderá ser reformulado ou alterado no que colidir com Lei, atendendo as necessidades e peculiaridades que surgirem no transcorrer dos trabalhos, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMDR.


Art. 23 - O Conselho manterá em dia suas atas, correspondência e resoluções, sob a responsabilidade do Secretário, através do Departamento Agropecuário à conta da Secretaria do Desenvolvimento Econômico.

Art. 24 - Caso sejam realizados eventos que envolvam recursos financeiros, será designado um auxiliar financeiro no Departamento Agropecuário da Secretaria do Desenvolvimento Econômico.

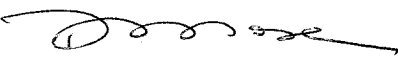
Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Timbó, 25 de abril de 1997.


WALDIR LADEHOFF
Prefeito Municipal


BRUNO GUMZ
Presidente do CMDR

Este Regimento foi publicado juntamente com o Decreto nº 26 /97, pela forma regulamentar.


Doryta R. Moser
Secretária Executiva